



**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADM.** 0040/2022

**INTERESSADO:** SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital da Licitação Tomada de Preços n° 0001/2022.

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

Trata o presente parecer, a cerca da resposta a impugnação ao Edital de Licitação formulado pela licitante **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente a Tomada de Preços n.º 0001/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA EMÍLIA DINIZ ALVARENGA – BOA VENTURA.

**II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

---

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O § 1º, art. 41 da Lei 8.666/93, assim disciplinou a impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Recebida a petição na data de **06/04/2022**, conforme atesta a contrafé da impugnação resta obedecido o prazo legal de 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação a data marcada para a sessão pública de condução do



## MUNICÍPIO DE BOA VENTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

certame, estabelecido na norma acima apontada, mostrando-se, portanto, *TEMPESTIVA*.

Ademais, todos os requisitos doutrinários encontram-se presentes: a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital e o adiamento da sessão, motivo pelo qual a impugnação deve ser *CONHECIDA*.

**É O MAIS IMPORTANTE A RELATAR!!!!!!!**

### III – DO MÉRITO

---

Passamos então a análise do mérito.

Inicialmente, há de registrar que a CPL construirá seu entendimento com base nos elementos existentes no edital de licitação, bem como, nas jurisprudências e doutrinas, de modo a subsidiar de maneira técnica e objetiva a decisão final da Secretaria de Planejamento.

Em linhas gerais a impugnante faz as seguintes alegações:

- Solicita o adiamento da licitação para que “possamos preparar nossa proposta de preço, uma vez que a disponibilizada no site do TCE/PB se encontra ilegível,”;
- Segue alegando que ao ter acesso a planilha constatou erros absurdos nos valores unitários dos serviços apresentados e em total desconformidade com o código do SINAPI apresentado na planilha base da Prefeitura.

Passaremos então a tratar em amíude as alegações da peticionária.

### DA SUPOSTA ILEGALIDADE EXISTENTE

O edital da Tomada de Preços nº 0001/2022 teve seu início da fase externo com a publicação do edital da licitação no Diário Oficial do Estado e no Jornal À União na edição do dia 24/03/2022. Cumprindo a Resolução nº 09/2016, no que tange ao envio das licitações ao Tribunal de Contas, a CPL encaminhou via Portal Gestor, no dia 24/03/2022 o aviso de licitação juntamente com o edital e projeto básico, através do Documento nº 27932/22, bem como disponibilizou o edital e seus anexos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no dia 25/03/2022, conforme se observa no link: [http://boaventura.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes/p2000\\_eventid/1116](http://boaventura.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes/p2000_eventid/1116).





## MUNICÍPIO DE BOA VENTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta feita, a Administração Municipal, através da CPL, cumpriu o que determina a legislação quanto a publicidade dos atos do certame, obdecendo o prazo legal de 15 dias entre a publicação do aviso de licitação na imprensa oficial e a abertura do certame.

A impugnante, sem qualquer motivo plausível, alega que a planilha com os preços unitários se encontra ilegível no TCE, o que não é verdade!

Insta esclarecer que o meio de comunicação entre os licitantes e a Administração Municipal referente ao certame em alusão foi disponibilizado no edital e no aviso de licitação publicado, conforme trecho grifado abaixo:

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2022- PMBV

A Prefeitura Municipal de BOA VENTURA/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de execução de empreitada por preço unitário, às 09:00 (NOVE) horas do dia 08 DE ABRIL DE 2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA EMÍLIA DINIZ ALVARENGA – BOA VENTURA. A sessão pública será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, Rua Emília Leite, nº 05, Boa Ventura/PB. **Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (<http://boaventura.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail ([licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.**

BOA VENTURA-PB, 22 de março de 2022.

---

Livia Moniely de Almeida Deodato  
Presidente da CPL/PMBV



## MUNICÍPIO DE BOA VENTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme se observa no aviso de licitação, contém de forma expressa que o edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura ou através do e-mail institucional, a partir da publicação do aviso.

Com relação a má qualidade do documento constante no TCE/PB, o mesmo ocorre devido ao tamanho do arquivo. O sistema não permite incluir os documentos com qualquer tamanho de arquivo, obrigando a reduzir a qualidade para que caiba no sistema, afetando a qualidade dos arquivos.

No entanto, conforme disposto alhures, sabendo da problemática do sistema do TCE/PB, quanto ao tamanho dos arquivos, o meio oficial para obter o edital e seus anexos foi disponibilizado no aviso de licitação, sendo eles: o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB ou através de solicitação via e-mail.

Foi verificado a qualidade do documento constante no Portal da Transparência e constatamos que o mesmo encontra-se legível, conforme se verifica no [link: http://boaventura.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/PROJETO\\_COMPLETO.pdf](http://boaventura.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/PROJETO_COMPLETO.pdf)

A CPL, também enviou via e-mail, para os licitantes que requereram, o edital e seus anexos.

Corroborando com o exposto acima, a fim de comprovar que houve a ampla divulgação da licitação e de seus documentos a compõem, importante registrar que a licitação já consta com mais de 20 (vinte) empresas cadastradas na Prefeitura para fins de participação no presente certame, o que demonstra que o problema com a planilha orçamentária foi unicamente da recorrente que não observou as informações do edital e aviso de licitação e buscou os documentos no local incorreto.

Sendo assim, não há dúvidas que houve a ampla divulgação do certame com a disponibilização dos documentos inerentes nos canais oficiais disponibilizados no edital, de modo que não assiste razão a impugnante em suas alegações.

Quanto ao suposto erro na planilha orçamentária no item 3.5, referente aos valores constantes na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal, de acordo com o setor técnico, o mesmo foi elaborado com base nos serviços SINAPI, porém com preços coletados pela Administração, os quais estão dispostos na composição de preço unitário abaixo:

|      |       |         |    |        |      |           |          |        |          |
|------|-------|---------|----|--------|------|-----------|----------|--------|----------|
| 3.5. | 96558 | CONCRET | M3 | 372,28 | 9,25 | L1 x L2 x | 3.323,86 | 119,75 | 3.443,61 |
|------|-------|---------|----|--------|------|-----------|----------|--------|----------|



**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|       |       |  |     | H=9,25 |      |      |       |                     |          |
|-------|-------|--|-----|--------|------|------|-------|---------------------|----------|
|       |       | AGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016   |     |        |      |      |       |                     |          |
| 3.5.1 | 1525  | CONCRETO USINADO BOMBEEVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITADO E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEEAMENTO (NBR 8953) | M3  | 308,67 | 1,15 | 1,00 | 10,64 | L1 x L2 x H=10,6375 | 3.283,51 |
| 3.5.2 | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H   | 15,83  | 0,49 | 1,00 | 4,56  | H=4,56025           | 72,19    |
| 3.5.3 | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H   | 12,55  | 0,74 | 1,00 | 6,85  | H=6,845             | 85,88    |
| 3.5.4 | 90586 | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETR   | CHP | 1,44   | 0,12 | 1,00 | 1,11  | CHP=1,11            | 1,60     |





## MUNICÍPIO DE BOA VENTURA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|       |       |  |     |      |      |      |      |                |      |  |
|-------|-------|--|-----|------|------|------|------|----------------|------|--|
|       |       | O DE<br>PONTEIR<br>A 45MM,<br>MOTOR<br>ELÉTRICO<br>TRIFÁSIC<br>O<br>POTÊNCI<br>A DE 2 CV<br>- CHP<br>DIURNO.<br>AF_06/20<br>15   |     |      |      |      |      |                |      |  |
| 3.5.5 | 90587 | VIBRADO<br>R DE<br>IMERSÃO<br><br>,<br>DIÂMETR<br>O DE<br>PONTEIR<br>A 45MM,<br>MOTOR<br>ELÉTRICO<br>TRIFÁSIC<br>O<br>POTÊNCI<br>A DE 2 CV<br>- CHI<br>DIURNO.<br>AF_06/20<br>15 | CHI | 0,37 | 0,13 | 1,00 | 1,17 | CHI=1,16<br>55 | 0,43 |  |

Desta forma, o que deve ser levado em consideração para fins da elaboração da proposta são os preços unitários do orçamento da Administração e não os valores SINAPI, haja vista que trata-se de composição própria, não existindo qualquer erro na planilha orçamentária.

#### IV - CONCLUSÃO

---

Com base no exposto, por todos os aspectos analisados, levando-se em conta o conjunto dos dispositivos legais e jurisprudenciais acima citados e transcritos a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB **opina** pelo CONHECIMENTO e no MÉRITO pelo IMPROVIMENTO da impugnação, mantendo inalterado o edital e seus anexos e mantendo inalterada a data para recebimentos e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço.

Não obstante, encaminha esse processo para exame da Prefeitura Municipal de Boa Ventura.



**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Salvo melhor juízo,

Boa Ventura/PB, 06 de abril de 2022.

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO  
Presidente da CPL



**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2022**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

**DO RECURSO:**

O representante da empresa SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, interpôs impugnação ao edital no dia 06/04/2022, conforme se averigua nos autos anexo, requerendo a reforma da planilha orçamentária e republicação do edital.

**CONCLUSÃO:**

A Prefeita Municipal de Boa Ventura, autoridade competente do município, em observância ao Parecer Técnico – CPL, decide: 1) pelo CONHECIMENTO do e no MÉRITO pelo NÃO PROVIMENTO da impugnação. Com a decisão fica INALTERADA o edital e mantida a licitação.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 06 de abril de 2022.

*Talita Lopes Arruda*

---

TALITA LOPES ARRUDA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL